



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO/RIOTRILHOS/DAF<sup>508</sup> 2017 Rio de Janeiro, 17 de março de 2017.

Ilmº. Sr.  
Francisco Pereira Iglesias  
Contador- Geral do Estado

Senhor Contador Geral,

Em atendimento ao Decreto nº 45.811, de 04 de novembro de 2016 art.11 item I – XVI letra a, que determina a Companhia de Transportes Sobre Trilhos apresentar comprovante de atualização dos registros contábeis relativos aos direitos a receber das outorgas de concessões para exploração de serviços públicos de transporte metroviário de passageiros, decorrente da assinatura dos termos aditivos pactuados entre o Estado do Rio de Janeiro e o concessionário.

O assunto vem sendo tratado pelos processos E-10/002/466/2015 e E-10/002/532/2015, em 13/07/2015, recebemos CI GAB CGE Nº170 - Ofício SEFAZ/SGAB N467/15, cujo o mesmo assunto está relacionado com a Determinação TCE-RJ nº 16/2014.

A Companhia vem tratando o assunto junto a Concessionária, órgãos internos, instituindo Comissões para adquirir documentação hábil para o cumprimento do devido Decreto.

SECRETARIA DE FAZENDA - RJ DVPROT - Protocolo Geral PECEBIDO
20 MAR. 2017
Hora: 10 : 55
Rubrica: <i>Roberta Cruz</i>
ID: 5083053-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro

Apensamos cópia do Despacho AUDIT 039/2015 que trata dos detalhes e andamento do assunto em questão.

**Atenciosamente,**



**Anibal da Costa Carvalho**  
**Diretor de Administração e Finanças**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro

**DESPACHO AUDIT Nº 039/2015**

À

DAF,

**Ref.:CI – 164/GAPRE/15, de 14 de julho de 2015.**

**Processo Nº E-10/002/466/2015 / E-10/002/532/2015.**

**OFÍCIO AGE Nº 352, de 16 de junho de 2015.**

**DETERMINAÇÃO Nº 16 - PROCESSO TCE/RJ 101.885-1/2015.**

Trata o presente Administrativo de atendimento à DETERMINAÇÃO Nº 16 do TCE-RJ, a saber, *“À COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, deverão atualizar os registros contábeis relativos aos direitos a receber das outorgas da concessão do Metrô-Opportrans, decorrentes da assinatura do termo aditivo com o Metrô Rio, utilizando como documento hábil para registro o próprio termo aditivo pactuado entre o ERJ e o concessionário”.*

Informamos que a Divisão de Contabilidade da Companhia já se manifestou conforme CI 013/DICON/2013, Processo E-10/002/466/2015, fls. 11, como também no Despacho DICON Nº 038/2015 Processo E-10/002/532/2015, fls. 10, informando que a situação continua a mesma, ou seja, está aguardando o recebimento de documentos hábeis que permitam a atualização ou baixar os valores pendentes na conta contábil.

Em 13 de julho de 2015, recebemos o OFÍCIO SEFAZ/SGAB Nº 467/2015, cujo assunto tratava da Determinação TCE-RJ Nº 16/2014, contendo anexa, cópia do Balanço Patrimonial do METRÔ RIO, bem como Nota Explicativa Nº 15 Concessão de Serviço Público, (fls., 27) informando que o saldo da Outorga em 31/12/2014, era de R\$43.647.mil. A Contadora da Companhia manifestou-se através do Despacho DICON nº 045/2015, de 17/07/2015, (fls., 45) *“INFORMAMOS QUE PARA ATUALIZAR OS NOSSOS SALDOS BASE AO DA CONCESSIONÁRIA É NECESSÁRIO OS DOCUMENTOS QUE ENVOLVERAM O CUMPRIMENTO POR PARTE DO METRÔ RIO”.*

Cabe-nos lembrar que a RIOTRILHOS é uma empresa de Economia Mista subordinada à Lei Nº 6.404/1976 das Sociedades Anônimas, onde nossos Balanços são Auditados por



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro

empresas de Auditoria Independentes, cujos Relatórios informam todos os procedimentos bem como todos os fatos e atos contábeis realizados com a documentação existente.

Observamos, ainda, que o Decreto nº 43.924 de 05/11/12, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro para aquele ano, em seu artigo 11-XIII, estabelece que a SETRANS deveria apresentar a documentação necessária ao registro dos fatos contábeis relativos ao eventual cumprimento das obrigações do Metrô Rio citados em decorrência do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado em 27/12/97, documentos esses não apresentados até o exercício de 2014, impossibilitando, desta maneira, os devidos registros contábeis inerentes à Outorga, para cumprimento, por parte desta RIOTRILHOS, da “Determinação – Nº 16” daquela Egrégia Corte de Contas.

*“DETERMINAÇÃO Nº 16*

*À COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
E À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES*

*Atualizar os registros contábeis relativos aos direitos a receber das outorgas de concessão do Metrô-Opportrans, decorrente da assinatura do Termo Aditivo com o Metrô Rio, utilizando como documento hábil para registro o próprio Termo Aditivo pactuado entre o ERJ e o Concessionário”.*

Assim, diante do exposto, enfatizamos que não constam nos registros contábeis da Companhia, qualquer documento autorizando baixa dos valores registrados, conforme se constata nos Balanços que foram auditados tanto pelo Controle Interno como pelos Auditores Independentes, não se verificando nenhuma ressalva sobre o assunto nos citados Relatórios dos Auditores Independentes.

Cabe esclarecer que foram registrados os valores que tem a seguinte composição:

R\$ 350.580.856,29 (período de 27/12/2007 a 27/01/2018) esse consta nos registros da RIOTRILHOS, com valores atualizados, conforme cópia NL 01305/2012.

R\$ 872.296.78/0,80 (pedido entre janeiro de 2018 a janeiro de 2038), **não registrado**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro

O assunto foi motivo à época de várias reuniões entre a RIOTRILHOS e a Contadoria Geral do Estado – CGE, e tivemos entendimentos que esse valor de R\$ 872.296.780,80, não caberia o registro de imediato, vez que o período para cumprimento começa em 2018.

Assim, na opinião deste Controle Interno, compartilhado com a Contadora da Companhia, que para efetuar tais registros de baixa são necessários documentos que darão suporte aos aludidos registros contábeis.

Em, 18/08/15

ORIGINAL ASSINADO  
POR

**João Cezar Cunha Oliveira**  
**Assessor Especial de Controle interno**